



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 1.971/2017

Autoriza a concessão de revisão anual ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, na forma do artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 1.723/2013 e do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Legislativo devidamente autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionais pelo processo inflacionário, no percentual de 6,57 % (seis vírgula cinquenta e sete por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro 2016 a dezembro 2016, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 3º. – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Manduri, 21 de fevereiro de 2017.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA